

MEIO AMBIENTE



AUDITORIA OPERACIONAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO BIOMA AMAZÔNIA

PRINCIPAL OBJETO E ÁREA INVESTIGADA

Esta auditoria teve por objeto as Unidades de Conservação (UC), que são espaços territoriais e seus recursos ambientais, considerando as águas jurisdicionadas, com características naturais relevantes, formalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei.

Dado que a Amazônia detém uma das maiores concentrações de biodiversidade do planeta, e que a temática ambiental suplanta os limites geopolíticos de estados e países, a presente auditoria busca realizar, sob a ótica do controle externo, uma avaliação sistêmica da gestão das Unidades de Conservação na Amazônia Brasileira.

POR QUE A AUDITORIA FOI REALIZADA

A auditoria teve como objetivo avaliar se as UCs localizadas no Bioma Amazônia possuíam as condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para atingir os objetivos para os quais foram criadas, identificando gargalos e oportunidades de melhoria, bem como identificar fatores que contribuíssem para o aperfeiçoamento da gestão dessas áreas protegidas, para a redução de impactos ambientais negativos e a preservação do meio ambiente.

COMO AUDITORIA FOI REALIZADA

As análises e conclusões foram realizadas em conformidade com as normas técnicas de auditoria e em observância a IN TCE nº 44/2016. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental, pesquisa *strictu sensu*, entrevistas e visitas de estudo.

O QUE O TCE/MA ENCONTROU

Verificou-se que o Governo Estadual, através da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, não disponibilizou nos últimos cinco anos condições necessárias para a implementação e a consolidação das UCs localizadas no Bioma Amazônia, expondo a risco o patrimônio natural, tendo em vista que:

- os recursos financeiros à disposição da Secretaria, para o financiamento das atividades nas UCs, não estão compatíveis com as necessidades da gestão das UCs;
- o quadro de pessoal da SEMA é insuficiente para uma gestão eficiente das UCs, assim como não é feita atualização de conhecimentos em cursos específicos na área ambiental;
- a maioria das UCs não dispunha de plano de manejo (62,5%) e havia baixo grau de implementação dos planos de manejo existentes;
- a ausência de demarcação e sinalização, bem como de dificuldades para a desapropriação, comprometiam significativamente a consolidação territorial;
- a maioria dos recursos financeiros é proveniente do Fundo Estadual das Unidades de Conservação (FEUC), ainda assim, o valor utilizado (empenhado) está muito aquém do total disponível no Fundo;
- as UCs não dispõem de chefes de unidade, conforme estabelece Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC);
- a maioria das UCs não dispõe de estrutura física adequada, com exceção da UC do Itapiracó, que apresentou estrutura física em boas condições.

A ausência de estrutura física nas UCs, aliada à falta de pessoal, permitiu aferir a fragilidade da gestão empreendida nas áreas protegidas, impossibilitando o uso sustentável dos seus recursos naturais pelas comunidades envolvidas e o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis em seu interior ou entorno, dificultando não apenas a melhoria da qualidade de vida da população local, como a sustentabilidade das Unidades.

PRINCIPAIS PROPOSIÇÕES E BENEFÍCIOS DECORRENTES ESPERADOS

Diante das constatações, considerou-se oportuno:

I – Recomendar à SEMA:

- a) dar transparência na execução dos recursos do FEUC, que possibilite o acompanhamento das atividades financiadas com esses recursos;
- b) estudar formas de captação de recursos externos, mediante parcerias, convênios que subsidiem a realização das atividades das UCs;
- c) realizar levantamento da necessidade de pessoal, estabelecendo prioridade para alocação de servidores no setor responsável pela gestão das unidades de conservação e nas próprias unidades de conservação do bioma Amazônia, conforme determina o Art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.413/2011;
- d) solicitar à Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN a realização de concurso público para servidores efetivos do seu quadro, em vista da carência enfrentada pela Secretaria;
- e) elaborar e implementar um plano de articulação estratégica, detalhando como se dará o desenvolvimento da estratégia de coordenação do SEUC, discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis por essas atividades e os recursos necessários para implementá-las;
- f) criar uma sistemática de divulgação à sociedade da relevância da existência das unidades de conservação, inclusive promovendo programas permanentes de educação ambiental;
- g) definir mecanismo e diretrizes para o estabelecimento de parcerias junto aos atores interessados na gestão das unidades de conservação;
- h) promover ações de articulação com os municípios onde estão as UCs, com objetivo de incrementar a gestão compartilhada com esses atores;
- i) viabilizar as condições de permanência do gestor nas UCs, com estrutura administrativa e condições de trabalho adequadas.

II - determinar à SEMA que:

- a) atualize os Decretos de criação das Unidades de Conservação;
- b) defina os responsáveis pela coordenação do SEUC, e suas respectivas atribuições, em obediência ao Art. 6º, inciso III da Lei nº 9.413/2011;
- c) institua, de acordo com o previsto no § 2º, Art. 6º da Lei nº 9.413/2011, quadro técnico habilitado necessário à administração das Unidades de Conservação, a fim desenvolver suas atividades essenciais.

Espera-se com a implementação das determinações e recomendações contribuir para a melhorar a gestão

das UCs e minimizar os problemas que comprometem o alcance dos objetivos das unidades de conservação.

DELIBERAÇÃO DO TCE
Decisão PL-TCE nº 69/2013
Relator: Cons.Substituto Melquizedeque Nava Neto

Unidade Técnica de Controle Externo-UTCEX1
Supervisão de Auditoria Operacional-SUCEX1
aop@tce.gov.ma.br